




**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE
FREGUESIA DE ANTA**

NIPG [indicar]




	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA	
	Data	Revisão
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 07	
	Classificação	300.10.005

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, conforme art.º 121.º do RJAL;
- A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo, conforme artigo 120.º/2 do RJAL;
- A celebração de contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia carece de autorização pela Assembleia Municipal, conforme alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, tendo o órgão deliberativo conferido a necessária autorização para este efeito aquando da aprovação dos documentos previsionais, os quais contemplam esta delegação de competências nas freguesias.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Importa rentabilizar os recursos e os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA	
	Data	Revisão
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 07	
	Classificação	300.10.005

próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da referida Lei n.º 75/2013;


- A alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º atribuiu à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Município contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, sendo, no entanto, o primeiro objetivo o atingir de um nível de prestação nos serviços públicos essenciais de qualidade e a todos os Cidadãos do Município;
- Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2026 incluem os meios financeiros para a área da coesão territorial, da descentralização e cooperação com as Juntas de Freguesia;
- Na ampla delegação de competências que se preconiza incluem-se várias áreas de atuação, nos diversos domínios dos interesses próprios das respetivas populações, tais como manutenção de parques infantis; manutenção / colocação de toponímia; manutenção de fontes, fontanários e tanques/lavadouros; manutenção de polidesportivos; qualificação de caminhos rurais; sanitários públicos; passeios e pequenas reparações / construção de passeios.

Entre:

A **Câmara Municipal de Espinho** (adiante designada por CME), pessoa coletiva de direito público n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Jorge Manuel Mengo Ratola, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Espinho e da Assembleia Municipal de Espinho;

A **Junta de Freguesia de Anta**, pessoa coletiva n.º 519053427, com sede na Rua do Passal n.º 1 - Anta, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Fernando Pinto, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia.

É celebrado o presente contrato interadministrativos de delegação de competências, que se rege pelas seguintes cláusulas:

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA	
	Data	Revisão
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 07	
	Classificação	300.10.005

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências indicadas na cláusula segunda, a cuja delegação se procede nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula Segunda – Âmbito

1. Pelo presente Contrato, a CME delega na Junta de Freguesia de Anta as seguintes competências, relativas a serviços público essenciais e salubridade pública, classificadas como despesas correntes ou despesas de capital:

- a. Manutenção dos Parques Infantis da Ponte de Anta e da Praceta Capitão Salgueiro Maia;
- b. Manutenção / colocação de toponímia;
- c. Fontes e Fontanários de Cassufas, do Pereiro, da Idanha, da Rua Fonte da Bela e Tanques do Largo Fernando Padeiro, da Idanha, da Ponte de Anta e de Cassufas;
- d. Polidesportivos do Bairro da Ponte de Anta (entrada Nascente/Sul e na área central dos Blocos de Habitação);
- e. Qualificação de caminhos rurais;
- f. Sanitários do Largo do Souto em Anta e do Largo do Souto da Idanha;
- g. Passeios e pequenas reparações /construção de passeios;

2. Além das competências constantes do número anterior, a CME procede a ações de cooperação com delegação de competências na Junta de Freguesia de Anta para o ano de 2026, nas seguintes áreas:

- a. Aquisição de Equipamentos / Viaturas;
- b. Requalificação do cemitério;


3. Para apoio à prossecução dos trabalhos da Junta de Freguesia, a CME disponibilizará máquinas do seu parque, no total anual de 60 horas / máquina.

Cláusula Terceira – Execução do Contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. O presente contrato é gerido por cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Espinho e a Junta de Freguesia de Anta, fixando-se objetivos de execução mensal e procedendo-se à avaliação da execução por relatório mensal, previsto na cláusula quinta.

3. A Câmara Municipal de Espinho prestará o devido apoio técnico à Junta de Freguesia para o

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA	
	Data	Revisão
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 07	
	Classificação	300.10.005

devido cumprimento das competências delegadas.

4. A responsabilidade civil extracontratual que venha a ser imputada e apurada no âmbito da execução do presente contrato, não obstante a presente delegação de competências, permanece na esfera jurídica da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula Quarta – Recursos Financeiros e Modo de Afetação

1. Para o exercício das competências previstas no presente Contrato, a CME obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia de Anta a importância de 114 450,00€ (cento e catorze mil, quatrocentos e cinquenta euros).

2. A importância indicada no número anterior é transferida até ao dia 15 do primeiro mês de cada um dos seis períodos bimestrais, em prestações de cerca de 1/6 do valor total, à exceção da parte relativa às ações de cooperação previstas no n.º 2, da cláusula segunda, cuja transferência só será feita após a execução e entrega da respetiva fatura respeitante à despesa realizada.

3. A distribuição e afetação dos valores previstos deve ser respeitada e observada pela Junta de Freguesia, assim como, para efeitos da execução financeira do presente contrato, só são admissíveis despesas efetivamente realizadas pela Junta de Freguesia no período de duração do mesmo.


4. A totalidade do valor das transferências relativas às ações de cooperação previstas no n.º 2, da cláusula segunda, ficarão igualmente sujeitas à entrega de relatório final de execução, com indicação expressa do montante total do investimento.

5. A importância indicada no ponto n.º 1 encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente, discriminada da seguinte forma:

- a. Manutenção de Parques Infantis, o que corresponde ao montante de 3 000,00€;
- b. Manutenção / Colocação de Toponímia, o que corresponde ao montante de 2 000,00€;
- c. Fontes, Fontanários e Tanques, o que corresponde ao montante de 3 500,00€;
- d. Polidesportivos, o que corresponde ao montante de 3 000,00€;
- e. Qualificação de Caminhos Rurais, o que corresponde ao montante de 1 750,00€;
- f. Sanitários, o que corresponde ao montante de 1 200,00€;
- g. Passeios e Pequenas Reparações / Construções de Passeios, o que corresponde ao montante de 20 000,00€;
- h. Aquisição de Equipamentos / Viaturas, o que corresponde ao montante de 30 000,00€;
- i. Ampliação do Cemitério, o que corresponde ao montante de 50 000,00€;

Cláusula Quinta – Regime de acompanhamento e avaliação da execução do contrato

1. A avaliação do presente contrato será feita mediante a apresentação pela Junta de Freguesia

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA	
	Data	Revisão
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 07	
	Classificação	300.10.005

de relatórios mensais de execução, a entregar à Câmara Municipal até ao dia 5 de cada mês.

2. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:

- a. Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
- b. Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
- c. Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas;
- d. A apresentação dos relatórios em causa não se basta pela sua mera entrega, mas pressupõe a correta instrução e a apresentação de todos os documentos instrutórios essenciais, em particular comprovativos de despesa efetivamente realizada.

3. Os relatórios ficarão sujeitos a aprovação do Presidente da CME, após apreciação dos serviços municipais competentes, sendo que existindo insuficiências a suprir, por falta de informação reportada, ou documentos por apresentar, a CME notifica a Junta de Freguesia para, no prazo máximo de 5 dias seguidos os entregar.

4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das subseqüentes transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.


5. A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

Cláusula Sexta – Publicitação

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente o presente contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas amovíveis e de aviso/alerta, que façam referência a ambos os outorgantes.
3. Ambos os outorgantes procederão a uma ação de informação aos Cidadãos sobre as responsabilidades de cada uma das entidades e a gestão dos processos de informação e gestão de reclamações, cooperando na sua gestão e boa resposta.

Cláusula Sétima – Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado;
 - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA	
	Data	Revisão
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 07	
	Classificação	300.10.005

Cláusula Oitava – Dúvidas interpretativas

As dúvidas de interpretação que ocorram na execução do presente contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Espinho, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula Nona – Vigência

O período de vigência do presente Contrato é anual, iniciando-se no dia 1 de janeiro de 2026 e terminando a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação ou resolução nos termos legais (conforme artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Cláusula Décima – Disposições finais

1. A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Espinho em 19 de fevereiro de 2026, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um original.

Espinho, de de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Jorge Manuel Mengo Ratola

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Junta de Freguesia de Anta,
José Fernando Ferreira de Sousa Pinto